



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

**Parecer 94/2025**

**PROCESSO:** 1204/2025

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei 15/2025, de autoria do Prefeito Municipal – reestrutura o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vem os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do PL 15/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal, com o objetivo de reestruturar o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana.
2. Relatado.
3. Submetido projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4º<sup>1</sup>, do RICMSBO).
4. O processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo, que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à administração municipal (art. 63, III, VI e XVI, todos da LOM), no caso a alteração do art. 44, inc. II e do Anexo VIII, item 11, todos da Lei Complementar 54/2009 (Código Tributário do Município)
5. O conteúdo da proposição é simples, composto do seguinte:
  - a) art. 1º: objetivo da lei e definição de agricultura urbana e periurbana;

<sup>1</sup> “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

- b) art. 2º: objetivos do programa;
- c) art. 3º: prioridades do programa;
- d) art. 4º: criação de comissão gestora do programa, com suas competências;
- e) art. 5º: composição da comissão gestora;
- f) art. 6º: definição de áreas para implantação do programa;
- g) art. 7º: etapas do programa;
- h) art. 8º: forma de comercialização dos produtos do programa;
- i) art. 9º: previsão de decreto para regulamentar critérios de admissão de interessados no programa;
- j) art. 10: definições para imóveis públicos utilizados no programa;
- k) art. 11: ligação de rede de água e esgoto para imóveis destinados ao programa;
- l) art. 12: obrigação de cercamento dos imóveis destinados ao programa;
- m) art. 13: responsabilidade do DAE SBO quanto à interligação de rede de água e esgoto;
- n) art. 14: autorização para concessão de isenção de pagamento de tarifa de esgoto aos participantes do programa;
- o) art. 15: previsão de possibilidade de análise de solo dos imóveis destinados ao programa;
- p) art. 16: inclusão do programa no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- q) art. 17: autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com outros órgãos públicos para condução do programa;
- r) art. 18: cláusula permissiva da regulamentação da lei;
- s) art. 19: cláusula financeira;
- t) art. 20: cláusula revocatória expressa da Lei 3343/2011.

6. Diante do exposto, a proposição é constitucional e legal, motivo pelo qual resta a análise de mérito político e administrativo dos nobres vereadores com deliberação pelo Plenário.

Este é o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---



Santa Bárbara d'Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
**procurador chefe**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=38JSHC4UN8NY7FJR>, ou vá até o site  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 38JS-HC4U-N8NY-7FJR**

